

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação para realização do **Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA)** do TRE-CE, através de palestras na modalidade EAD, com a empresa **AC Consultoria – Alexandre Costa Cerqueira-ME, CNPJ nº 08.751.188/0001-11**, consoante descrição abaixo:

Objetivos	A capacitação em tela visa a atender a Portaria TRE/CE nº 619/2016, que trata do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará que tem como objetivo orientar o planejamento e o desenvolvimento de projetos de atividades para o período pós-aposentadoria.
Síntese do Conteúdo	<p>“Organização Financeira Pessoal”</p> <ul style="list-style-type: none">- Tipos de consumidores;- Importância da família no processo de aposentadoria;- Impactos na saúde e qualidade de vida;- Foco na receita ou na despesa? O maior dos erros;- Como controlar as despesas e evitar dívidas;- Renegociação de dívidas;- Uso inteligente do crédito;- Bancos e financeiras; <p>“Investimentos para a Aposentadoria”</p> <ul style="list-style-type: none">- O que é SELIC, IPCA, CDI etc.;- Produtos financeiros;- Bancos Comerciais X Corretoras de Valores;- Entendendo o mercado de fundos de investimento;- Imóveis X Fundos de Imobiliários- Produtos de Renda Fixa e Tesouro Direto;- Fundos de pensão e previdência privada. <p>“Empreendedorismo na Aposentadoria”</p> <ul style="list-style-type: none">- Cenário econômico;- Perfil do empreendedor;- Segmentos da vez;- Principais erros dos empreendedores.

	- Como se preparar para empreender.
Carga horária total	4h
Participantes	Até 100
Período	29/9 - 1h30min 8/10 - 1h 30min 22/10 – 1 h
Modalidade	A distância
Valor total	R\$ 4.080,00
Tipo de Empenho	Ordinário

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Portaria TRE/CE nº 619/2016, que trata do Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará dispõe que:

Art. 5º O Programa de Preparação para a Aposentadoria – PPA será estruturado de modo a desenvolver atividades que visem à qualidade de vida e à manutenção da saúde física e mental após a concessão da aposentadoria, abordando temas relacionados às possibilidades de atuação pós-carreira e de dedicação a projetos futuros, em especial:

.....

VI – educação financeira;
VII – empreendedorismo;

Com a contratação busca-se dar cumprimento aos dispositivos legais mencionados.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/08/2021 13:22:05
Por: FLAVIA HELENA BEZERRA COSTA GALVAO

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face de nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 – Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, conforme o mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, vez que o evento em questão trata de conhecimentos complexos e atualizados, de natureza teórico-prática, acerca da temática Preparação para a Aposentadoria.

Ressalta-se que a notória especialidade do instrutor/da empresa pode ser comprovada através do currículo e dos atestados de capacidade técnica apresentados.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar uma proposta de um curso on line, customizado para atender às necessidades da área demandante e um instrutor cujo currículo comprova que o

treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados, conforme currículo apresentado.

O treinamento será realizado a distância com instrutor disponível na sala virtual durante 100% da carga horária, não sendo portanto vídeo-aulas gravadas, ou arquivos de leitura tipo “pdf”, sem interação, como é encontrado nos diversos cursos sobre o assunto disponíveis na internet.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho, atestando que o preço cobrado está dentro da média de preço praticada no mercado.

6 - PREVISÃO NO PDDC/2020-2021 : (X) SIM () Não

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 - ANEXOS: Proposta da empresa, notas de empenho, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal, currículo do instrutor e declaração de não emprego de menor.

9- RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 30.08.2021

(assinado eletronicamente)
Flávia Helena Bezerra Costa Galvão
Seção de Capacitação, em exercício

(assinado eletronicamente)
Rosaly Freire Rabelo
Seção de Desenv. Organizacional